



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 132/2010

PROJETO DE LEI Nº. 142/2010

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e sessão extraordinária e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da vereadora **Lucimar Nunes Scarpelini**.

SÚMULA: Cria o programa de aproveitamento de terrenos baldios para promover segurança pública como específica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios Particulares e ociosos, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritas.

§ 1º - A autorização de que trata o artigo 1º, somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno em prol a Segurança Pública.

2º - A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo o cidadão residente em Apucarana, sendo vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 600 m².

Art. 4º - No convênio entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - manter a área limpa e segura;

II - prevenir a erosão do solo;

III - deixar claro no contrato que é plantio de Hortaliça, pois esta não tem altura, onde uma pessoa possa se esconder.

IV - o compromisso de devolução da área até o prazo de 06 (seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, se houver comprovada necessidade de ultimar-se a colheita.

Parágrafo Único - O não-cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, pois não será de responsabilidade do proprietário se o fizer.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar os Presidentes de Bairros e por sua vez estes incentivarem o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa, seja através de pequenas feiras ou venda o excesso na comunidade.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Continuação autógrafo nº. 132/10 (projeto de lei nº. 142/10) fls. 02

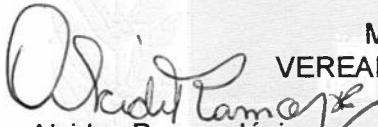
Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

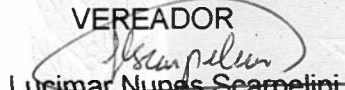
Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá conceder vantagens tributárias sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa, na forma da Lei.

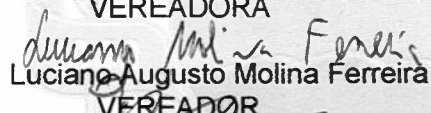
Art. 10º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei caso julgue necessário.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de julho de 2010.


Alcides Ramos Júnior
VEREADOR

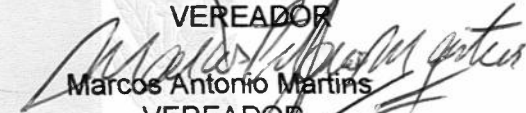

Lucimar Nunes Scarpelini
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Valdir Ferreira Frias
VEREADOR

Sebastião Ferreira Martins Júnior
VEREADOR


Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR

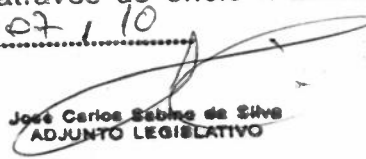

Marcos Antonio Martins
VEREADOR

Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR


Luiz Brentan
VEREADOR

José Airton de Araújo
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 114/10
em 15/07/10


José Carlos Sabino de Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO